

RESOLUÇÃO Nº. 129

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO RIO DE JANEIRO, no uso de
suas atribuições legais,

Considerando que este Tribunal expediu instruções para a realização dos plebiscitos de CAMPO GRANDE, MESQUITA, RIO PRETO, ITATIAIA e PATI DO ALFERES, estabelecendo em seu artigo 19, parágrafos 1º. e 2º., normas para a propaganda no rádio.

Considerando que dada a exiguidade de prazos fixados e a inexistência de dispositivo legal para utilização das estações radiodifusoras por ocasião dos plebiscitos.

Considerando a necessidade de haver ampla divulgação dos plebiscitos.

Considerando, ainda, permitir o artigo 188 do Código Eleitoral a apuração de votos pelas Mesas Receptoras.

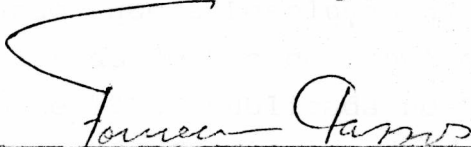
R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 19 das instruções expedidas para a realização dos plebiscitos de CAMPO GRANDE, MESQUITA, RIO PRETO, ITATIAIA e PATI DO ALFERES.

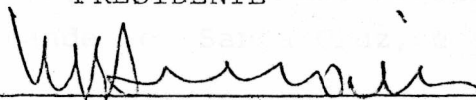
Artigo 2º - O prazo de propaganda de 15 (quinze) dias, a que se refere o artigo 19 das aludidas instruções, fica aumentado para 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - A critério do Juiz Eleitoral, a contagem dos votos dos plebiscitos poderá ser feita pelas Mesas Receptoras, observado o disposto nos artigos 188 a 194 do Código Eleitoral.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1987



DESEMBARGADOR FONSECA PASSOS
PRESIDENTE

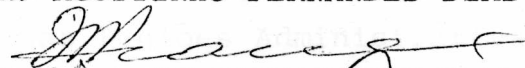


DESEMBARGADOR POLINÍCIO BUARQUE DE AMORIM
VICE-PRESIDENTE

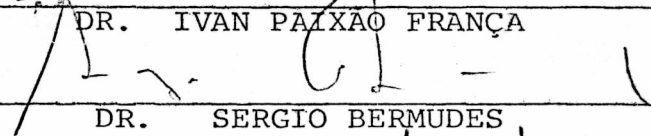


DR. ALBERTO CRAVEIRO DE ALMEIDA - RELATOR

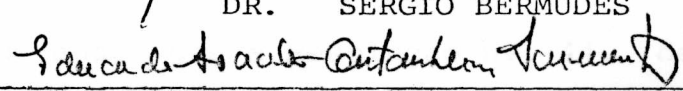
DR. AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA



DR. IVAN PAIXÃO FRANÇA



DR. SÉRGIO BERMUDES



DR. EDUARDO SOCRATES CASTANHEIRA SARMENTO



DR. VOLNEY COLAÇO DE OLIVEIRA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL (Substituto)